



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 112, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviço do Município de Taquarituba, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994/2020, e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020 e n.º 10.329/2020, do Governo Federal, que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020, de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando, que o Município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim, a qual pertence a DRSVI – Bauru, e, portanto, na primeira atualização, mapa divulgado em 27/05/2020, estava classificado na Fase 3 – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando, em síntese, que o Plano São Paulo é o instrumento/plano de gestão e convivência com a Pandemia do Coronavírus – Covid-19, instituído pelo Governo Estadual, e de aplicação obrigatória em todos os municípios do Estado de São Paulo;

Considerando, o mapa atual – quarta atualização – do Plano São Paulo, divulgado em 26/06/2020, demonstrando, conforme dados, indicadores e métricas afins, a aceleração da propagação da doença no interior, resultando, assim, na reclassificação da Região de Saúde DRSVI – Bauru, regredindo da Fase 2 – Laranja para a Fase 1 – Vermelha, proporcionando, desse modo, obrigatoriamente, o endurecimento das medidas restritivas a todos os municípios a ela pertencentes, impondo a suspensão de todas as atividades e serviços não essenciais;

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19 com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de

Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000
Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
e-mail: prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - ex. postal 33

Governo de Taquarituba
Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/06/2020

Publicado no Jornal: *Capta Popular*
nº 272 de 04/07/2020

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 03 de 02/07/20

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras), evitando aglomerações;

Considerando, a “Recomendação Administrativa” expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando a adoção de medidas a que visem resguardar o interesse da coletividade, tanto aos órgãos públicos como para os estabelecimentos com as atividades privadas locais, em razão da declaração de pandemia e medidas essenciais relativas a prevenção ao Covid-19;

Considerando, por fim, a prorrogação do prazo da medida de quarentena no Estado de São Paulo, decretado pelo Governo Estadual por meio do Decreto n.º 65.032, de 26 de junho de 2020, para até 14 de julho de 2020;

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam proibidas as atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais no Município de Taquarituba, suspendendo as autorizações de funcionamento previstos nos Decretos Municipais n.º 99/2020, 109/2020 e 110/2020, em consonância com o mapa atual – quarta atualização – do referido Plano, divulgado em 26/06/2020 pelo Governo Estadual.

Paragrafo único. Ficam mantidas as penalidades, regulamentações de horários e atendimento, utilização de protocolos sanitários, vedações e demais determinações previstas nos decretos contidos no “caput”.

Artigo 2.º Ficam autorizados o funcionamento, exclusivamente das atividades essenciais, observadas as determinações anteriormente expedidas e protocolos sanitários em vigência, além das demais determinações do Governo do Estado São Paulo (Plano São Paulo) e da União.

Artigo 3.º Ficam mantidas as medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como o uso obrigatório de máscaras para toda pessoa que estiver circulando nas vias públicas, e em locais fechados em que haja a presença de outras pessoas, sob pena da aplicação das penalidades previstas nos atos normativos já editados pelas esferas de governo.

Artigo 4.º Havendo nova reclassificação do Município para as Fases Laranja, Amarela ou Verde, fica desde já autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, observado o disposto no Anexo I deste decreto, bem como as determinações anteriormente estabelecidas por esta municipalidade e os protocolos sanitários aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde.

Paragrafo único. Em qualquer fase as restrições não poderão prejudicar o exercício e funcionamento de serviços públicos essenciais e atividades essenciais, desde que observados os protocolos sanitários e determinações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 30 de junho de 2020.



JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO – I

Atendimento presencial	Fase 1 (VERMELHA)	Fase 2 (LARANJA)	Fase 3 (AMARELA)	Fase 4 (VERDE)
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas, das 13 às 17 h, de segunda-feira a sábado).	Horário reduzido (6 horas seguidas, das 12 às 18 h, de segunda-feira a sábado).	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas, das 13 às 17 h, de segunda-feira a sexta-feira).	Horário reduzido (6 horas seguidas, das 12 às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira).	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido, devendo optar por somente um dos seguintes horários: a) das 11 às 14 h para almoço, e das 19 às 22 h para jantar; b) das 09 às 15 h; c) das 18 às 00 h.	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido das 15 às 19h	Horário reduzido, das 10 às 12h e das 15 às 19h	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades	X	X	X	Capacidade 60% limitada
				Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	X	X	X	X